ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO n° 045/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS DURANTE AS **PROGRAMAÇÕES CULTURAIS DO CARNACHOEIRA 2025** DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

Pelo presente instrumento contratual e pela melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à Rua Urubuí, nº 113, Centro, CEP. 69.735-000, Centro – Presidente Figueiredo/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.628.681/0001-98, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**, portador da cédula de identidade nº 822732 SSP/AM e do CPF nº 057.803.652-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA CARNAVALESCA FIGUEIREDENSE – AFCAF**, pessoa jurídica de direito público no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 16.651.889/0001-07, situada na Rua Copaíba, nº 54, Honório Roldão – Presidente Figueiredo/AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado por **PRISCILA BARBOSA DE MENEZES,** brasileira, artesã, portadora da cédula de identidade nº 2448810-0, SSP/AM e do CPF nº 003.992.292-80, residente e domiciliada na A, nº 41, Residencial Galo da Serra - Presidente Figueiredo/AM, em consequência da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025** que originou o referido **CONTRATO,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0367/025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS-SEMCULTE**, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO,** conforme minuta no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Por força do presente CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, **SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS** durante as programações do Carnachoeira, conforme descritos no Anexo 1, obedecendo fiel e integralmente a todas as

exigências, itens, subitens, elementos, especificações e condições constantes no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total é de **R$ 120.547,00 (Cento e vinte mil, quinhentos e quarenta e sete reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá no exercício de 2025: Projeto Atividade: **13.392.00712030.0000** – Encargos com a Realização de Eventos Culturais. Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00** – outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado de forma global e imediata no valor de **R$ 120.547,00 (Cento e vinte mil, quinhentos e quarenta e sete reais) até o dia 19 de fevereiro, conforme autorizaçào do setor competente e mediante solicitaçào de ordem de serviços.**

4.2 Os valores serão creditados no Banco Caixa Econômica Federal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme justificado em Anexo 1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Prazo de execução será imediato e período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no CONTRATO e seus anexos.

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das especificações detalhadas e da proposta, para fins de análise e aprovação do serviço contratado.

6.1.3 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre erros ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja verificado e corrigido.

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor/gestor especialmente designado.

6.1.5 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a de serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.

6.1.6 a pasta responsável intermediará aos comtemplados, as deliberações dos órgãos municipais competentes: PM (Polícia Militar); PC (Polícia Civil) GCM (Guarda Civil Municipal), SAAE (Serviço Autônomo de Agua e Esgoto); EMTU (Empresa Municipal de Transporte Urbanos); Conselho Tutelar e demais órgãos de apoios.

6.1.7 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE a disposição de estrutura para todos os ambientes onde ocorrerá o evento, conforme ajustes entre as partes no procedimento de formalização contratual.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 executar e apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS nas condições definidas em contrato e mediante assinatura de todos participantes representados pela CONTRATADA através de Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes, conforme clausulas especificadas e detalhadas referente aos valores recebidos e serviços a serem prestados.

7.1.2 comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da publicação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento.

7.1.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.5 autorizar a CONTRATANTE para o uso de som e imagem, bem como direitos autorais quando for o caso(conforme modelo Anexo 4).

7.2 Atender ao que rege a legislação de publicidade dos atos administrativos bem como cumprir com o sigilo e segurança das informações decorrentes deste enquanto não autorizado a divulgação.

7.3 Assumir com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e com os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

7.4 Arcar com ônus decorrentes de erros na publicação, corrigindo –os e publicando-os tão logo resolvido as pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou erros observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2 A prestação dos serviços se dará conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, dar-se- á estritamente no quantitativo dos serviços executados que poderá ocorrer até o limite contratado, não gerando em nenhum momento compromisso, expectativa ou valor devido à CONTRATADA sem que haja a realização do serviço.

8.3 Os serviços serão recebidos na data da publicação após a verificação da conformidade da publicação, o arquivo enviado anteriormente à CONTRATADA.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

(1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Presidente Figueiredo.

12.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Figueiredo/AM, 18 de fevereiro de 2025.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo – AM
ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA – Prefeito
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA CARNAVALESCA FIGUEIREDENSE – AFCAF
PRISCILA BARBOSA DE MENEZES – Rep. Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Eliomara da Silva Carneiro

2. Kamila Ferreira